



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.656 DE 04 DE Junho DE 2013.**

*Reinaldo Medeiros  
Em 04/06/2013  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Dispõe sobre o aumento do piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor do piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Mendes passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais), assegurados os acréscimos pecuniários decorrentes de parcelas de natureza pessoal adquiridas e concedidas por força da Lei nº 1.469/2011.

§ 1º Os efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Observada a execução orçamentária e financeira os pagamentos poderão ser efetuados em regime de escalas mensais.

§ 3º Não haverá impacto orçamentário e financeiro em função dos efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias consignadas no orçamento programa em vigor, ficando, observada a Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar a fim de promover os remanejamentos necessários à implementação da despesa de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Mendes, 04 de Junho de 2013.

*Reinaldo Medeiros Macedo*  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito Municipal

EC